

finanças do TSE foi comunicada acerca dos valores devidos nos presentes autos para realização do desconto direto do respectivo valor do Fundo Partidário do diretório nacional.

Não tendo sido localizados bens suficientes à satisfação do crédito, foi proferida decisão (ID 9293188), deferindo o pedido formulado pela Procuradoria Regional da União (ID 9291862) para determinar o arquivamento temporário pelo prazo de 1 (um) ano.

Em certidão de ID 9336791, a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais informa que procedeu a juntada de Guia de Recolhimento da União (GRU), encaminhada pelo Núcleo de Execução do Fundo Partidário (NEF) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que comprova ao recolhimento integral do valor devido ao Tesouro Nacional, juntando guia e comprovante nos ID's 9334062 e 9322614, cujo pagamento, conforme determinado no acórdão de ID 9288979, foi devidamente certificado pela Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (ID 9337338). Dada vista ao exequente, após a correção realizada pelo TSE quanto aos códigos de recolhimento do valor devido, que se manifestou em petição de ID 9343406 e apontou a quitação da dívida constante dos autos, havendo tão somente um valor residual de R\$ 22,50 de crédito ao partido executado.

É o relatório. Decido.

Dispõem os artigos 924 e 925, do Código de Processo Civil, que:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Dessa forma, considerando que ocorreu a satisfação integral da dívida, conforme comprova o documento de ID 9342023, JULGO EXTINTA a presente execução/cumprimento de acórdão, na forma prevista na lei processual civil acima transcrita.

Por fim determino à Secretaria Judiciária que:

a) Intime o partido executado acerca da existência do valor residual de R\$ 22,50.

b) efetue as anotações devidas no âmbito desta Justiça Eleitoral quanto ao pagamento realizado.

c) se existentes, promova o cancelamento dos bloqueios, penhoras, indisponibilidades e demais medidas constritivas, bem como a retirada do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes, como CADIN e SERASAJUD, ou outros afins.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após, intimem-se as partes sobre o teor desta Decisão.

Em seguida, em nada mais havendo a ser tratado, arquivem-se.

Vitória/ES, 12 junho de 2024.

JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 228 , DE 13/06/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTES DE AÇÕES DE TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES LISTADOS ABAIXO:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	INÍCIO EFEITO	FIM EFEITO
3097-485	Aniuska Drumond Lemos David Soares Gomes	1%	27/04/2024	18/04 /2028
3097-322	Bruno Airao Destefani	1%	27/08/2022	29/01 /2023
3097-35A	Claudia Giestas de Azevedo Bianchi	1%	11/05/2024	10/05 /2028
3097-503	Giuliano Pires Martins	1%	10/05/2024	09/05 /2028
3097-182A	Joao Leonardo Angeleti Souza	1%	27/05/2024	15/04 /2028
3097-55	Marcio Alexandre Bahiense da Fonseca	1%	26/04/2024	25/04 /2028
125	Patricia do Valle Vieira	1%	02/03/2024	01/03 /2028

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 227 DE 10/06/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 22.762/2016, Processo SEI nº 0000784-07.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Eduardo Pinto Braga, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 06/03/2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600035-34.2024.6.08.0002

PROCESSO : 0600035-34.2024.6.08.0002 INQUÉRITO POLICIAL (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

AUTOR : DPF/CIT/ES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INVESTIGADO : 2024.0043743

INVESTIGADO : DIOGO LOPES CARVALHO